DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021 | Ano VIII | Edição nº 1831 | Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

PORTARIA Nº 21.455, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o afastamento do Chefe de Gabinete, por motivo de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, Valdomiro Toneti Junior, portador da cédula de identidade RG nº 10.577.396-7, ocupante do Cargo em Comissão de Comando de Livre Provimento de Diretor do Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, para responder interina e cumulativamente pelas atribuições de Chefe de Gabinete do Prefeito – Agente Político, sem prejuízos das atribuições que atualmente ocupa e dos subsídios, a partir do dia 13 de setembro de 2021.

Art. 2º Fica o nomeado, responsável pelas atribuições constantes no art. 12, da Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Conselho Municipal de Assistência Social
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 19 de 13 de Setembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais vinculados a Política Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto, em consonância com a Lei n.12.435/2011.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto - CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 4.463/2015, e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2021;

Considerando os desígnios constitucionais contidos e regulamentados na Lei Federal Nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada com a Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

Considerando o artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que prevê os Benefícios Eventuais da Assistência Social como parte do conjunto de proteções sociais da Política de Assistência Social;

Considerando a Lei Nº 70.741, de 1 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, versando sobre os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 145/2004, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, que vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Assistência Social;

Considerando o Decreto Presidencial Nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata o artigo 22 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, especificando a modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social;

Considerando que no município está regulamentado pela Lei Complementar 15 de 2000 e Lei Complementar 87 de 2019, regulamentado pelo decreto 5.252 de 2019, a prestação gratuita de serviços funerários com fornecimento de ataúde para sepultamento de indigente ou hipossuficiente.

Considerando a Resolução Nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a necessidade do reordenamento da concessão dos Benefícios Eventuais, de acordo com as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais, publicada pelo Ministério de Cidadania em 2018, que reconhece essa oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de desproteção social decorrentes ou agravadas por situações circunstanciais de vida por nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade.

Considerando as discussões e estudos realizados entre a equipe das unidades públicas de assistência social e o Órgão Gestor da Assistência Social no município.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o processo de operacionalização dos benefícios eventuais, como provisões suplementares e provisórias, que se configuram como seguranças de Sobrevivência, de Apoio e Auxílio, afiançadas pela Política de Assistência Social, articuladas às demais seguranças de Acolhida e Convivência Familiar e Comunitária, para enfrentamento de situações circunstanciais de vida, organizadas nas modalidades de:

a) Auxílio Alimentação/Higiene;

b) Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral;

c) Benefício Eventual Monetário de Alta Complexidade;

d) Benefício Eventual Auxílio Social para o transporte urbano, intermunicipal e interestadual;

e) Benefício Eventual Pagamento de Hotel.

Parágrafo Único: Os instrumentos de planejamento orçamentário deverão prever os benefícios eventuais a serem concedidos em cada modalidade e sua execução ficará condicionada à dotação orçamentária prevista anualmente, sendo organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto às equipes responsáveis pela avaliação e concessão.

DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/HIGIENE

Art. 2º. Fica estabelecido a Concessão de benefício eventual para o atendimento de situação de vulnerabilidade temporária na modalidade de Auxílio Alimentação/higiene para a garantia de prontidão do atendimento às demandas por sobrevivência, de famílias que vivenciam situações de desproteção social, agravada por ausência e/ou insuficiência de renda.

Conselho Municipal de Assistência Social
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 3º. O Auxílio Alimentação/higiene destina-se aos usuários da Política de Assistência social, ou seja, cidadãos e famílias em situação de desproteção social, impossibilitados de arcar, temporariamente, por conta própria do enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. O Auxílio Alimentação/higiene constitui-se em uma das modalidades de Benefício Eventual por meio de repasse de produtos de alimentação e/ou higiene, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos de sobrevivência, para famílias em situação circunstancial de insegurança alimentar, em caráter suplementar e provisório, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida do público atendido pela política de assistência social.

Art. 5º. O acesso das famílias e indivíduos ao benefício eventual para o enfrentamento de vulnerabilidade temporária ocorrerá a partir de avaliação técnica das situações de desproteção social, considerando a sobrevivência como um direito social básico, que exige o seu atendimento, sem comprovações vexatórias e ou testes de meio, sendo critérios para o seu acesso:

I. possuírem renda per capita mensal de até 1/2 salário mínimo (referência do salário mínimo nacional), compreendida como a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família.

II. residirem no Município de Pereira Barreto, salvo pessoas em trânsito pelo município;

Parágrafo Primeiro: O BPC - Benefício de Prestação Continuada por se constituir em benefício assistencial de 01 salário mínimo, será computado na renda per capita da família, salvo em situações que a avaliação técnica, pautada nos indicadores de desproteção social, indique que a não concessão do benefício eventual provocará o agravamento das condições de sobrevivência e de insegurança alimentar.

Parágrafo Segundo: Quando se tratar de famílias com idosos e/ou pessoas com deficiência, o critério de renda poderá ser desconsiderado quando houver o agravamento de situações de desproteção social que ameacem a vida dessas pessoas.

Art. 6º A avaliação para o acesso ao Benefício Eventual para enfrentamento de vulnerabilidade temporária deverá ser realizada por profissional de nível superior, da equipe técnica da unidade pública de assistência social de referência da família, considerando os seguintes indicadores de desproteção social:

I. Aumento temporário de pessoas no domicílio;

II. Famílias monoparentais de chefia feminina;

III. Famílias numerosas;

IV. Avós cuidando de netos;

V. Desemprego eventual sem cobertura do INSS;

VI. Dificuldade esporádica de renda;

VII. Gestação/nascimento/falecimento na família, de membros que residem no mesmo domicílio;

VIII. Impossibilidade de trabalho por ser cuidador de idoso/Pessoa com Deficiência;

IX. Interrupção/redução dos benefícios de Transferência de Renda;

X. Ausência de cobertura de benefícios de transferência de renda das demais esferas de governo;

XI. Limitação de saúde em aguardo de cobertura do INSS;

XII. Limitação permanente de saúde/idade/deficiência sem cobertura do INSS;

XIII. Limitação temporária de saúde sem possibilidade legal de cobertura;

XIV. Mudança de local de moradia;

XV. Perda de bens devido às intempéries;

XVI. Situação de Emergência e/ou Calamidade Pública;

XVII. Pessoas em situação de rua e/ou em trânsito pelo município;

XVIII. Outras situações que afetam a sobrevivência identificadas na avaliação técnica.

XIX.

Parágrafo Único: O Auxílio Alimentação/Higiene poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício eventual, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de desproteção social.

Art. 7º. O benefício eventual é uma das ofertas da Política de Assistência Social, concedido através de atendimento técnico, no qual há o reconhecimento do conjunto das desproteções sociais vivenciadas pela família e define-se as ações técnicas necessárias à proteção social, o que poderá ser realizado através de Plano de Acompanhamento pactuado com a família.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Acompanhamento Familiar deverá contemplar a inserção dos beneficiários nas ações socioassistenciais e demais políticas públicas, de acordo com o nível de desproteção.

Parágrafo Segundo: A equipe técnica da unidade de referência da família deve elaborar, o Plano de Acompanhamento Familiar, quando a concessão for superior a três meses, com objetivo de articular as demais seguranças do SUAS para o enfrentamento das situações de desproteção social vivenciadas pela família;

Conselho Municipal de Assistência Social
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

DO AUXÍLIO NATALIDADE E AUXÍLIO FUNERAL

Art. 8º. Fica estabelecido a Concessão de benefício eventual nas modalidades de Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral, como provisões suplementares e provisórias para o enfrentamento de situações de desproteção social decorrentes de nascimento e/ou morte na família.

Art. 9º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social, de caráter suplementar e provisório, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 10. O benefício eventual tem por objetivo atender cidadãos e/ou famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 11. O benefício eventual, concedido em decorrência de nascimento de membro da família, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da política de assistência social, em única parcela, e visa reduzir as vulnerabilidades provocadas pela situação circunstancial do nascimento, e deve garantir:

I. Atenções necessárias ao recém-nascido;

II. Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III. Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 12. A concessão do benefício de auxílio natalidade ocorrerá através de repasse em pecúnia no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única, reajustável de acordo com disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único: A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício eventual de auxílio natalidade.

Art. 13. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I. à genitora que comprove residir no Município;

II. ao responsável legal do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

Parágrafo primeiro: O requerimento do benefício eventual de auxílio natalidade deverá ser realizado, na unidade de referência do acompanhamento da família, a partir da 29ª (vigésima nona) semana de gestação até o 40º (quadragésimo) dia após o nascimento.

Parágrafo Segundo: Quando a família não estiver referenciada e/ou acompanhada na Política de Assistência Social, mas apresenta grau de desproteção social agravado, a concessão será realizada mediante inserção em acompanhamento.

Art. 14. A concessão do benefício eventual de auxílio natalidade será realizado para famílias em situação de desproteção social que:

I. possuírem renda per capita mensal de até 1/3 do salário mínimo (referência do salário mínimo nacional), compreendida como a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família.
II. Estiverem inscritas no Cadastro Único do Governo Federal ou encaminhadas para inscrição no Cadastro Único;
III. Residirem no Município de Pereira Barreto.

Art. 15. Constitui critérios de prioridade a serem considerados na avaliação técnica para o acesso ao benefício eventual auxílio natalidade:

I. Famílias monoparentais com chefia feminina;

II. Mulheres que sofrem violência;

III. Mulheres em situação de Rua;

IV. Família numerosa, com 05 ou mais membros;

Art. 16. O benefício eventual, na forma de Auxílio-Funeral, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 17. O acesso ao benefício eventual de Auxílio Funeral é destinado para famílias em situação circunstancial de desproteção social ocasionada por morte, que:

I. possuírem renda per capita mensal de até 1/3 do salário mínimo (referência do salário mínimo nacional), compreendida como a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família.
II. Estiverem inscritas no Cadastro Único do Governo Federal ou encaminhadas para inscrição no Cadastro Único;
III. Residirem no Município de Pereira Barreto.

Parágrafo Primeiro: A família solicitante assinará declaração na funerária, que a renda per capita está dentro dos critérios estabelecidos para acesso a esse benefício e será informada que a Secretaria Municipal de Assistência Social através dos equipamentos de referência da família fará no prazo de 30 dias, avaliação da concessão que pode ser deferida ou indeferida.

Parágrafo Segundo: Caso as informações prestadas pelas famílias, no momento do requerimento do Auxílio Funeral junto à funerária sejam inverídicas e não estiverem dentro dos critérios da Política de Assistência Social, haverá o indeferimento do benefício, cabendo

à família toda a responsabilidade com a integralidade das custas relativas aos serviços funerários.

Parágrafo Terceiro: A visita para avaliação técnica só acontecerá quando tratar-se de família ainda não acompanhada pela Política de Assistência Social.

Parágrafo Quarto: A família que possuir plano funerário não terá direito à cobertura desta modalidade de auxílio, salvo da isenção das taxas previstas em lei vigente.

Art. 18. O benefício eventual de Auxílio Funeral deve contemplar:

I. Urna mortuária;

II. Paramentação completa para velório, de acordo com a religião do falecido;

III. Velas – de acordo com a religião do falecido;

IV. Livro de presença;

V. Véu;

VI. Translado, nos casos em que o morador da cidade de Pereira Barreto, internado no Hospital de cidades circunvizinhas com distância de até 300 quilômetros, venha a falecer, ou ainda quando o corpo estiver ou precisar ser levado ao Instituto Médico Legal – IML.

VII. Isenções de taxas reguladas por legislação municipal vigente;

Parágrafo Único: Conforme estabelecido no decreto 5252 de 01 de outubro de 2019 que regulamenta a lei 4.734 de 02 de julho de 2019, a funerária se responsabiliza pelo fornecimento de até dois serviços funerários mensais, e o que extrapolar esse número será fornecido pelo município, de acordo com o artigo 20 e dentro dos limites da disponibilidade orçamentária.

Art. 19. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral exclusivamente para despesas funerárias, de acordo com o estabelecido nessa resolução.

Art. 20. No caso de natimorto, deverão ser garantidos todos os itens constantes no artigo 20, podendo ser com velório ou sem velório, a depender da solicitação da família.

Art. 21. No caso de pessoa em situação de Rua, sem referência familiar, deverão ser concedidos os itens I e VII.

Art. 22. No caso do falecido possuir sobrepeso a urna funerária deverá possuir a estrutura reforçada, para não constranger a família e/ou inviabilizar o velório.

DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL MONETÁRIO DE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 23. Fica estabelecida a concessão de benefício eventual na modalidade de Benefício Emergencial Monetário de Alta Complexidade, como provisão suplementar e provisória para o enfrentamento de situações de risco decorrentes de violação de direitos no âmbito da família, cujo agravamento constitui-se ameaça a vida e a Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 24. O Benefício Emergencial Monetário de Alta Complexidade, destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 25. O valor do Benefício Emergencial Monetário de Alta Complexidade será de R$ 400,00 (quatrocentos reais) concedido para famílias ou ao indivíduo visando minimizar situações de violação de direitos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o restabelecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 26. O benefício se destina para famílias em situação de desproteção social que vivenciam situação de risco decorrentes de violação de direitos que:

I. possuírem renda per capita mensal de até 1/3 do salário mínimo (referência do salário mínimo nacional), compreendida como a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família.
II. Estiverem inscritas no Cadastro Único do Governo Federal ou encaminhadas para inscrição no Cadastro Único, que estejam inseridas em acompanhamento nos serviços ofertados no CRAS ou CREAS;
III. Residirem no Município de Pereira Barreto;

Parágrafo Único: A concessão do Benefício Emergencial Monetário de Alta Complexidade será de 03 meses, prorrogáveis por mais 03 meses, mediante avaliação técnica, podendo ser interrompido a qualquer tempo, quando identificado a superação da condição que deu origem a sua concessão.

Art. 27. O Benefício Emergencial Monetário de Alta Complexidade, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da política de assistência social, que visa reduzir as vulnerabilidades provocadas pela situação circunstancial de violação de direitos decorrentes de:

I. Violência contra a mulher, criança e adolescentes, cuja permanência na moradia comum com o agressor - companheiro e/ou outros membros da família ameace a vida;

II. Violência contra a criança e adolescente, cuja família apta acolher a criança e/ou adolescente necessite, temporariamente de moradia condizente a chegada de novos membros;

III. Famílias que acolham crianças e adolescentes em razão da prisão ou morte dos responsáveis;

IV. Retorno familiar de crianças e adolescentes acolhidos.

V. Idosos e/ou pessoa com deficiência em condição de independência, que sofrem violência na unidade familiar e necessitam ser afastados da moradia comum com o agente violador, até que a medida de afastamento do agressor seja concluída.

VI. Famílias que acolham idosos, sem condições de vida independente;

VII. Famílias que tiveram perda de moradia em razão de intempéries - vendaval, incêndios, outros;

VIII. Famílias com histórico de Violência com acompanhamento na Proteção Social Especial, referenciados na Proteção Social Básica;

IX. Família afetadas por situações de Calamidade pública e de Emergência;

X. Famílias com situação de trabalho Infantil de exploração sexual comercial ou outras formas de trabalho que se configure ameaça a vida.

Parágrafo Primeiro: A avaliação para a concessão desse benefício é de exclusiva responsabilidade das equipes técnicas vinculadas às unidades públicas de CRAS e CREAS.

Parágrafo Segundo: Por se constituir em benefício eventual da política de assistência social, o benefício não tem por objetivo suprir necessidades de moradia não garantida no âmbito da política de habitação.

Parágrafo terceiro: O benefício poderá ser interrompido a qualquer tempo, quando a avaliação técnica indicar que o motivo que originou o acesso do benefício cessou ou quando houve aplicação do recurso em finalidade distinta do seu objetivo de melhoria de qualidade de vida.

DA MODALIDADE DE BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO SOCIAL TRANSPORTE

Art. 28. Fica estabelecida a Concessão de benefício eventual na modalidade de Auxílio Social Transporte urbano, intermunicipal e interestadual, aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Primeiro: O benefício de acesso ao transporte municipal, intermunicipal e interestadual ocorrerá mediante a aquisição – compra de ticket de passagem, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou poderá ser concedido sob a forma de repasse em pecúnia, mediante apresentação de comprovação de abastecimento de combustível até o valor de R$ 200,00 (duzentos) reais considerando a distância.

Parágrafo Segundo. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 29. O benefício eventual de concessão de Auxílio Transporte – urbano, intermunicipal e interestadual, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da política de assistência social, que visa reduzir as vulnerabilidades provocadas pela situação circunstancial de afastamento da convivência familiar e comunitária e acesso a rede de serviços socioassistenciais.

Parágrafo Primeiro: O acesso ao transporte intermunicipal e interestadual deve ser garantido para as seguintes situações:

I. Pessoas ou famílias que estejam em trânsito pelo município, atendidas pelas equipes vinculadas ao CREAS, para cidades que tenham ônibus direto, em um raio de até 100 km**;**

II. Para a garantia de convivência familiar, quando algum membro da família se encontre em situação internação fora do município para cumprimento de Medida socioeducativa;

III. Para garantia de convivência familiar, quando criança ou adolescente acolhido tenha determinação judicial de guarda para membro da família que resida em outro município;

IV. Para mulheres em situação de violência doméstica que precisam deixar o município para a superação da ameaça à vida;

V. Para pessoas idosas em trânsito pelo município e que estejam em situação de risco e precisam retornar para o município de origem ou encaminhamento para superação da situação de risco;

VI. Para viabilizar acesso ao BPC, realização de perícias e laudos.

Parágrafo Segundo: Por se constituir em benefício eventual da política de assistência social, o acesso a transporte não pode ser utilizado para suprir necessidades não garantidas no âmbito das outras políticas públicas.

Art. 30. O público a ser atendido nessa modalidade de benefício eventual é de pessoas e/ou famílias com renda inferior a 1/3 do salário mínimo vigente, atendido e/ou acompanhado pelas equipes vinculadas aos serviços de Proteção Social Básica, de Média e Alta Complexidade, que serão responsáveis pela avaliação técnica que indique a necessidade de sua concessão como garantia de convivência familiar e comunitária.

DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL PAGAMENTO DE HOTEL

Art. 31. Fica estabelecida a concessão de benefício eventual na modalidade de Pagamento de diária de hotel, como provisão suplementar e provisória para o enfrentamento de situações de risco, decorrentes de violação de direitos no âmbito da família, cujo agravamento constitui-se ameaça a vida e a Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 32. O benefício eventual na modalidade de Pagamento de diária de hotel, destina-se aos cidadãos e/ou famílias com impossibilidade de arcar por conta própria do pagamento de hotel quando apresentarem as seguintes situações:

I. Precisarem ser retirados de sua residência por situação de violência doméstica e não houver parentes ou pessoas que acolham de forma intempestiva;

II. Idosos, mulheres ou outras pessoas em situação de rua, em trânsito no município, cujo transporte para o município de origem não aconteça no mesmo dia;

III. Situações climáticas, de emergência e/ou calamidade pública que exijam medidas imediatas de acolhimento;

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 33. O benefício eventual na modalidade de Pagamento de diária de hotel, prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de violação de direitos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o restabelecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 34. O acesso ao benefício eventual pagamento de hotel destinado para famílias com renda per capita inferior a 1/3 do salário mínimo (referência do salário mínimo nacional).

Parágrafo Primeiro: A avaliação para a concessão desse benefício é de exclusiva responsabilidade das equipes técnicas vinculadas às unidades públicas de CRAS e CREAS.

Parágrafo Segundo: Por se constituir em benefício eventual da política de assistência social, o benefício não tem por objetivo suprir necessidades de moradia não garantida no âmbito da política de habitação.

Parágrafo terceiro: O benefício poderá ser interrompido a qualquer tempo, quando a avaliação técnica indicar que o motivo que originou o acesso do benefício cessou ou quando houve aplicação do recurso em finalidade distinta do seu objetivo de melhoria de qualidade de vida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Todos os cidadãos e famílias que acessarem os benefícios eventuais devem ser incluídas no Cadastro Único do Governo Federal, e registrados no Sistema de Informatização da Rede de Serviços Socioassistenciais, devendo apresentar a seguinte documentação:

I. Comprovante de residência que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água;

II. Documentos pessoais de todos os membros residentes no domicílio: CPF, carteira de identidade, carteira de trabalho, título de eleitor e comprovante de renda.

III. Exclusivo para requerimento do auxílio funeral: atestado óbito.

IV. Exclusivo para requerimento do auxílio natalidade: certidão de nascimento ou atestado médico com o período gestacional;

Parágrafo Primeiro: Caso a família que requerer o Benefício Eventual já possua inscrição prévia no Cadastro Único do Governo Federal e o cadastro esteja atualizado, a documentação a ser apresentada para o atendimento será:

I. Comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água, ou outra conta equivalente;

II. Documentos pessoais do responsável legal, tais como: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor.

Parágrafo Segundo: No caso de pessoas em situação de rua e/ou em trânsito pelo município a documentação poderá ser flexibilizada.

Art. 36. Ao Município compete:

I. Garantir no Orçamento Geral do município, previsão orçamentária para a execução dos benefícios eventuais para o financiamento e/ou cofinanciamento, quando houver apoio financeiro das demais esferas de governo;

II. Orientar os trâmites administrativos necessários à execução dos benefícios eventuais;

III. No caso do Auxílio Funeral, operacionalizar e garantir a isenção das taxas que envolvem o auxílio funeral, conforme regulação vigente, a partir do recebimento do memorando acompanhado de relatório técnico das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Garantir previsão orçamentária para a execução dos benefícios eventuais para o financiamento e/ou cofinanciamento, com apoio das demais esferas de governo;

II. Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

III. Realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais, havendo disponibilidade orçamentária.

IV. Realizar a Vigilância Socioassistencial da operacionalização dos benefícios eventuais;

V. Prestar contas da operacionalização ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 38. Compete às unidades responsáveis pelo atendimento e/ou acompanhamento das famílias elegíveis:

I. Cadastrar os cidadãos e famílias e realizar a avaliação técnica quanto à concessão das modalidades de benefício eventual;

II. Elaborar Plano de Acompanhamento para as famílias em maior situação de desproteção social, quando a avaliação técnica indicar a necessidade.

III. Realizar os procedimentos administrativos necessários para o acesso e a inserção das informações no Sistema Informatizado da Rede Socioassistencial.

IV. Prestar contas das concessões realizadas, sempre que requisitado.

Art. 39. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete a fiscalização da operacionalização dos benefícios eventuais, para se necessário, reformular a cada ano a regulamentação de concessão, remetendo sua decisão ao Executivo para avaliação conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 40. Essa resolução foi aprovada em reunião remota do CMAS.

Art. 41. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Vinicios de Andrade Vilalva

Presidente CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 20 de 13 de Setembro de 2021

Dispõe sobre a aprovação da abertura do PMAS -WEB para inclusão de cofinanciamento estadual para Benefícios Eventuais.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;

Considerando a Lei Municipal nº 2.718, de 15 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela lei 4.463 de 27 de outubro de 2015;

Considerando o Comunicado DRADS 150 e a Portaria CIB 15 que dispõe sobre a partilha de recursos para o cofinanciamento de Benefícios Eventuais.

Considerando a Resolução 06/2018 do CMAS que dispõe sobre o regimento interno do conselho;

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada nos dia 13 de Setembro de 2021,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a abertura do PMAS para inclusão do valor da partilha de recursos conforme Portaria CIB/SP-15, de 25-8-2021 para cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais na Modalidade Vulnerabilidade Temporária.

Art. 2º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Vinicios de Andrade Vilalva
Presidente CMAS

Avenida Brasil nº 1736 – Centro (18) 3704 – 3110
cmas@pereirabarreto.sp.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 21 de 13 de Setembro de 2021

Dispõe sobre a aprovação excepcional do pagamento de Aluguel Social para os beneficiários do Programa Municipal de habitação na modalidade de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social.

Considerando a Lei Municipal nº 2.718, de 15 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, alterada pela lei 4.463 de 27 de outubro de 2015;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 145/2004, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando o Decreto Presidencial Nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata o artigo 22 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, especificando a modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social;

Considerando a Aprovação da Resolução 19/2021 que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais vinculados a Política Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto.

Considerando que está em andamento o Programa Municipal de Substituição de Moradias em Risco e Precariedade Habitacional.

Considerando a Resolução 06/2018 do CMAS que dispõe sobre o regimento interno do conselho;

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada nos dia 13 de Setembro de 2021,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar em caráter excepcional o pagamento de Aluguel Social para os beneficiários do Programa Municipal de Substituição de Moradias em Risco e Precariedade Habitacional na modalidade de Benefícios Eventuaisda Política de Assistência Social.

Art. 2º - O auxílio para o pagamento do aluguel será concedido às famílias mediante avaliação técnica pela equipe das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Avenida Brasil nº 1736 – Centro (18) 3704 – 3110
cmas@pereirabarreto.sp.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O auxílio será concedido no valor mensal de até R$ 400,00 à partir da inclusão da família no Programa até a conclusão da construção e entrega do imóvel.

Art. 3º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Vinicios de Andrade Vilalva

Presidente CMAS

Avenida Brasil nº 1736 – Centro (18) 3704 – 3110
cmas@pereirabarreto.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 151/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2021

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de diagnósticos e apoio ao diagnóstico, aqui chamados de Tele Eletrocardiologia, por meio da interlocução com o Centro InCor de Telemedicina e Telesaúde, em até 2.000 (dois mil) laudos, por um período de 12 (doze) meses.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa FUNDACAO ZERBINI, inscrita no CNPJ nº: 50.644.053/0001-13, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 7786/2021

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ZERBINI

CNPJ: 50.644.053/0001-13

Objeto: A CONTRATADA obriga – se a realizar serviços de diagnósticos e apoio ao diagnóstico, aqui chamados de Tele Eletrocardiologia, por meio da interlocução com o Centro InCor de Telemedicina e Telesaúde, em até 2.000 (dois mil) laudos, por um período de 12 (doze) meses.

Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Vigência: 11/09/2021 a 10/09/2022

Pereira Barret/SP, 10 de setembro de 2021

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 147/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2021

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços com monitores do transporte escolar do município.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa VALDEMAR TAVARES DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº: 03.912.621/0001-30, no valor de R$ 136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 13 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 7787/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021
DISPENSA Nº 107/2021

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: VALDEMAR TAVARES DE SOUZA - ME

CNPJ: 03.912.621/0001-30

Objeto: Contratação de empresa de empresa para prestação de serviços de monitores em transporte escolar, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em atendimento à Secretaria de Educação deste Município, conforme Termo de Referência, Anexo I.

Vigência: 13/09/2021 a 13/01/2022.

Pereira Barreto/SP, 13 de setembro de 2021

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"
E.M.E.B."Profª Celda Mello Oliveira"

PREFEITURA GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 006/2021

De acordo com a Lei Complementar nº43 de 20/12/2010, art 19, inciso I , a Diretoria da EMEB "Profª. Celda Mello Oliveira" torna pública a existência de classe (s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca professores PEB II, que foram devidamente aprovados no Processo Seletivo nº002/2019 e professores efetivos que tenham interesse na carga suplementar, para sessão de atribuição abaixo enumerada:

1 – O interessado deverá vir munido (a) de:

a) Via de Mod. DRHU

b) Horário de trabalho do (a) professor (a) fornecido pela autoridade competente.

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase	Dia	Local	Hora
Escola	15/09/2021	EMEB. "Profª Celda Mello Oliveira"	13h00

Período: de 16/09/2021 a 22/12/2021, ou dado retorno da titular ao cargo.
Identificação: 24 (vinte e quatro) horas/aulas em substituição à profª Élida Ferreira de Azevedo de Souza, afastada para exercer função gratificada de Vice-Diretora desta Unidade Escolar, conforme Portaria nº 21.452 de 31/08/2021.
Disciplina: Artes
Turno: Manhã e Tarde

Períodos	Manhã						Tarde					
Dia da Semana	Aulas						Aulas					
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
2ª feira	5ºC	2ºA	2ºB	3ºA	3ºB							
3ª feira	5ºB	5ºC		4ºA			2ºE	2ºD	2ºC			
4ª feira	3ºA	2ºB	5ºB									
5ª feira	5ºA	4ºB	3ºB						2ºD	2ºE	2ºC	
6ª feira	2ºA	4ºB	5ºA	4ºA								

3 – O HTPC e HTPI dependerão do número de aulas atribuídas. O HTPC será realizado às quartas-feiras das 17h50 às 21h10.

4 – Existe, na U.E. candidatos(s) interessado(s)
- ☐ em todas/parte das aulas
- ☐ em _____ aulas, sendo (M), (T), (N)
- ☒ não existe candidato interessado na U.E.

5 – Até o retorno das aulas presenciais, durante o período de suspensão, o docente atuará na forma de teletrabalho, de acordo com a Resolução SME Nº04 de 22/04/2020, com acesso ao whatsapp, transmissões online, entre outros. E o HTPC será cumprido de acordo com o cronograma da Unidade Escolar.

6 – Os interessados deverão comparecer usando máscaras, para prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme normas sanitárias vigentes.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 13 de setembro de 2021.

Eliana Hara de Carvalho Rabello
RG. 21.481.966 SSP/SP
Diretora de Escola

Rua Dermival Franceschi, 645 Lapa /CEP 15.370-000 Pereira Barreto – Telefone 3704 4789
e-mail: celdamello@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto - SP
"Secretaria Municipal de Educação"
EMEB Profª Maria Elza de Aguiar Domingues

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

A Diretora da EMEB "Profª. Maria Elza de Aguiar Domingues" torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessões de atribuição abaixo enumeradas:

1 – O interessado deverá vir munido (a) de:

a) Via de Mod. DRHU

b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.

2 – Dia(s), local (is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase	Dia	Local	Hora
MUN.	15/09/2021	EMEB Prof.ª "Maria Elza de Aguiar Domingues"	14:00

Identificação/aula: **Em substituição à Profª Élida Ferreira de Azevedo de Souza, afastada para exercer função gratificada de Vice-diretora na EMEB "Profª Celda Mello Oliveira, conforme Portaria nº 21.452, de 31/08/2021.**
Disciplina: **PEB II - ARTE**
Ensino Fundamental: **06 aulas/semanais (1ºD, 2ºA e 5ºE)**
Período: **16/09/2021 a 22/12/2021 ou até retorno da titular ao cargo**

Períodos	Manhã					Tarde				
Horário						Das 13h10 às 17h40				
Dia da Semana	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
2ª feira										
3ª feira									5ºE	1ºD
4ª feira					2ºA	5ºE	1ºD			
5ª feira					2ºA					
6ª feira										

3 – Existe, na U.E. candidato(s) interessado(s)

☐ Em todas/parte das aulas

☐ Em aulas, sendo (M), (T), (N)

☒ Não existe candidato interessado na U.E.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 13 de setembro de 2021.

E. M. E. B. Profª Maria Elza de Aguiar Domingues
Rua Pará 981
(18) 3704-4779
Pereira Barreto/SP
CEP 15.375-484

Enedina R. dos S. Carvalho
RG 6.267.234-4
Diretor de Escola

Rua Pará, 981 Jardim Imperatriz Telefone 3704 4779
Pereira Barreto - SP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
"Secretaria Municipal de Educação"
EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO
Rua Missao Akisue, 2126 – Pereira Barreto/SP – CEP 15.370-000 – Fone: (18) 3704-4577

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 25/2021

A Direção da EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessão de atribuição abaixo enumerada:

1 – O interessado deverá vir munido(a) de:
- **a) Via de Mod. DRHU**
- **b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.**

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase:	Dia:	Local:	Hora:
Mun.	**15/09/2021**	**EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO**	**15h00min**

Identificação: Atribuição de 30 (trinta) horas aulas semanais, sendo 20 (vinte) horas aulas, 4 (quatro) HTPC, 4 (quatro) HTPI, 2 (duas) HTPL.

Motivo: Concessão de licença para tratar de interesses particulares à professora **Maria José Pantarotto Lopes de Santana**, RG. nº 15.329.860-1 SSP/SP, do cargo de Professora de Educação Básica I.

Período: 17/09/2021 a 22/12/2021.

Disciplina: PEB I – Currículo Básico.

Períodos/ horários	Manhã (EMEB HIRAYUKI ENOMOTO)				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
7h00 às 7h50	-*-	**HTPI**	**3º Ano A**	**3º Ano A**	**HTPI**
7h50 às 8h40	**HTPI**	**3º Ano A**	**3º Ano A**	**3º Ano A**	**HTPI**
8h40 as 9h00	*Recreio*	*Recreio*	*Recreio*	*Recreio*	*Recreio*
9h00 às 9h50	**3º Ano A**	**3º Ano A**	**3º Ano A**	**3º Ano A**	**3º Ano A**
9h50 às 10h40	**3º Ano A**	**3º Ano A**	**3º Ano A**	**3º Ano A**	**3º Ano A**
10h40 às 11h30	**3º Ano A**	**3º Ano A**	**3º Ano A**	**3º Ano A**	**3º Ano A**

***Observação:** As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo serão cumpridas de acordo com o cronograma da unidade escolar, se necessário.*

3 – Existe, na U.E., candidato(s) interessado(s):
- ☒ em todas/parte das aulas
- ☐ em ____ aulas, sendo M( ), T( ), N( ).
- ☐ não existe candidato interessado na U.E.

4 – Durante o período de suspensão das aulas presenciais o docente atuará na forma de teletrabalho, de acordo com a Resolução SME nº 04, de 22/04/2020, com acesso ao whatsapp, transmissões online, comunidade/facebook, entre outras, combinado com o disposto na Resolução SME nº 09, de 08/09/2021, que fixa normas complementares para retorno das aulas presenciais.

5 – Os interessados deverão comparecer usando máscaras, para prevenção de contágio pelo CORONAVÍRUS COVID-19, conforme normas sanitárias vigentes.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 13 de setembro de 2021.

Suzana R. B. Modesto

SUZANA REGINA BASAGLIA MODESTO
Diretora de Escola